



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº PN 10070

INSTITUI A MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ASSISENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica instituída a Medalha Legislativa do Mérito Assisense, com o objetivo de galardoar policiais militares e civis, autoridades, personalidades civis e entidades públicas ou privadas em virtude de excepcionais serviços prestados à população de Assis/SP, que atuaram diretamente para o engrandecimento do nome do Município e melhora da qualidade de vida dos cidadãos assisenses.

§ 1º. A Medalha Legislativa do Mérito de Assis é circular, banhada a fresh de ouro, com 40 (quarenta) milímetros de diâmetro e 3 (três) milímetros de espessura, sendo:

I- a frente composta de dois planos: uma borda circular de 6 (seis) milímetros de largura, o qual traz na parte superior os dizeres: CÂMARA MUNICIPAL e na inferior: ASSIS/SP em letras de baixo relevo na cor branca e ao centro traz o Brasão do município de Assis/SP em alto relevo nas suas respectivas cores;

II- o verso composto de uma borda em alto relevo de 4 (quatro) milímetros largura, trazendo ao centro a Bandeira de Assis/SP em alto relevo com suas respectivas cores.

§ 2º. A Medalha será suspensa por uma fita de gorgorão de seda chamalotada, medindo 35 (trinta e cinco) milímetros de largura e 60 (sessenta) milímetros de comprimento, com 05 (cinco) listras, obedecendo as cores oficiais do município, nos termos da Lei nº 4.027 de 03 de abril de 2001, sendo:

I- 02 (duas) listras laterais, medindo 5 (cinco) milímetros na cor azul celeste;

II- 02 (duas) listras intermediárias, medindo 5 (cinco) milímetros na cor branca;

III- 01 (uma) listra central, medindo 15 (quinze) milímetros, na cor azul celeste.

§ 3º. Acompanharão a medalha: Roseta nas cores do município, Barreta e o respectivo Diploma.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

§ 4º. A barreta terá 37 (trinta e sete) milímetros de largura por 11 (onze) milímetros de altura, com as mesmas cores e layout da fita da medalha, pintada e resinada, com o brasão do município ao centro nas suas respectivas cores.

§ 5º. A roseta terá o diâmetro de 10 (dez) milímetros diâmetro e as mesmas cores da barreta, pintada e resinada.

§ 6º. O Diploma terá características e dizeres a serem estabelecidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assis/SP, podendo ser alterado.

Art. 2º. A medalha criada será homologada pelo Presidente da Câmara Municipal, que se valerá de um Conselho que irá analisar as indicações propostas.

§ 1º. O Conselho de que trata este artigo será composto pelos membros integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º. O Conselho da Medalha se reunirá tantas vezes quanto necessário, por convocação de seu Presidente, para processamento e apreciação das indicações.

§ 3º. A aprovação das propostas dependerá da maioria simples dos votos do citado Conselho.

§ 4º. Aprovada a proposta, será providenciado o preenchimento do diploma, que irá assinado pelos integrantes da Mesa Diretora, bem como pelo Vereador proponente, se for o caso.

Art. 3º. Serão outorgadas, anualmente, até 15 (quinze) medalhas.

Art. 4º. A Comenda somente poderá ser outorgada a cada homenageado por uma única vez.

§ 1º. Obrigatoriamente deverão ser homenageados, anualmente:

I- 01 (um) policial militar integrante da 1ª Companhia ou do Estado Maior do Batalhão de Polícia Militar de Assis/SP;

II- 01 (um) policial militar integrante do Policiamento Rodoviário de Assis;

III- 01 (um) policial militar integrante do Corpo de Bombeiros de Assis;

IV- 01 (um) policial militar integrante do Policiamento Ambiental de Assis;

V- 01 (um) policial civil ou técnico científico de Assis;

VI- 01 (um) agente do Sistema Penitenciário de Assis;

VII- 01 (um) Servidor Público Municipal;

§ 2º. A honraria poderá ser concedida a título póstumo, e sua entrega será feita a um dos familiares do (a) homenageado (a), preferencialmente, respeitando a hierarquia dos graus de parentesco.

§ 3º. Quando o agraciado se tratar de pessoa jurídica, a Medalha deverá ser entregue ao proprietário, diretor presidente, sócio majoritário ou preposto nomeado para o ato.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

Art. 5º. A entrega das Medalhas será feita em solenidade pública ou em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Assis, preferencialmente no mês de julho, na semana da data do aniversário do município.

Art. 6º. As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de agosto de 2021.

VINICIUS GUILHERME SIMILI
Presidente

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Vice-Presidente

GERSON ALVES DE SOUZA
1º Secretário

NIVALDO DOS SANTOS
2º Secretário



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** tem por finalidade a criação da “Medalha Legislativa do Mérito Assisense.

A referida honraria tem por objetivo homenagear policiais militares e civis, autoridades, personalidades civis e entidades públicas ou privadas em virtude de excepcionais serviços prestados à população de Assis/SP, que atuaram diretamente para o engrandecimento do nome do Município e melhora da qualidade de vida dos cidadãos assisenses.

A gratidão é uma forma singular de reconhecimento, e o reconhecimento é uma forma sincera de gratidão. Neste diapasão a Câmara Municipal tem como objetivo principal através deste ato, fazer reverência, formalizar a gratidão e honrar aqueles que de uma forma direta ou indireta agiram com amor e dedicação e contribuíram sobremaneira para o desenvolvimento de nossa cidade e para o bem estar de toda a população de Assis.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de agosto de 2021.

VINICIUS GUILHERME SIMILI

Presidente

LUIZ ANTONIO RAMÃO

Vice-Presidente

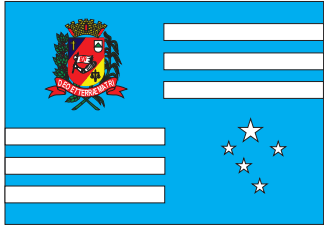
GERSON ALVES DE SOUZA

1º Secretário

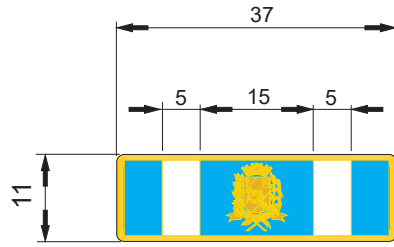
NIVALDO DOS SANTOS

2º Secretário

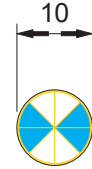
**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/conferir_assinatura e informe o número de proposição PN 10070.**



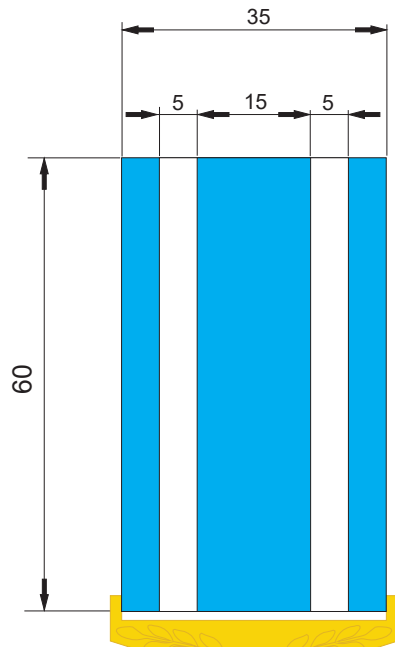
MEDALHA DE HOMENAGEM
MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ASSISSENSE DE ASSIS
DIMENSÕES EM MILIMETROS (mm)



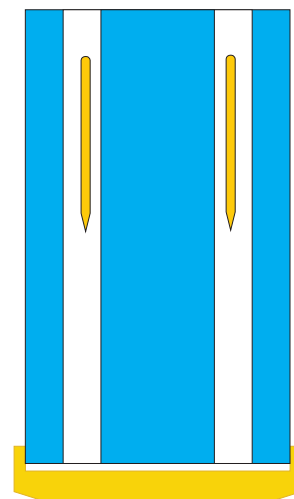
BARRETA



ROSETA

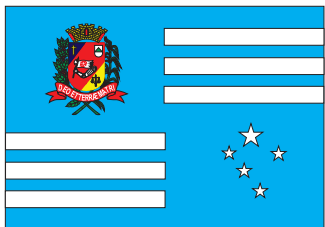


MEDALHA
FRETE



MEDALHA
VERSO

4



ESTOJO DA MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ASSISSENSE DE ASSIS

Dimensões: 10 x 15,5 x 4,5

Papel couro preto

